



Salvador, 15 de março 2016.


OFÍCIO GASEC N.º 32/2016

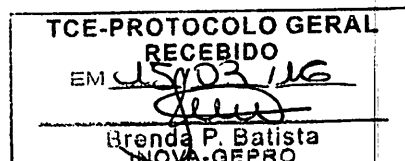
A Sua Excelência o Senhor  
**Conselheiro INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**  
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia  
NESTA

Senhor Presidente,

Ao respeitosamente cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 00036/2016/TCE/GAPRE/SEG, protocolada nesta Sefaz sob o nº. 039534/2016-1, referente ao processo TCE/011407/2015, que trata do Relatório de Auditoria do Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária - SIGAT, anexamos cópia da resposta conjunta apresentada pelos responsáveis da Superintendência de Desenvolvimento da Gestão Fazendária, da Diretoria de Arrecadação, Crédito Tributário e Controle e da Diretoria de Tecnologia da Informação, expedido em 08/03/2016, apresentando, naquela oportunidade, resposta aos Ofícios nºs 000037, 000038 e 000039/2016/TCE/GAPRE/SEG, que trata dessa mesma demanda.

Atenciosamente,

  
**MANOEL VITORIO DA SILVA FILHO**  
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia





**Ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE)**

**Processo no. TCE/011407/2015**

**Relator: Cons. Gildasio Penedo Filho**

**Origem: Secretaria da Fazenda – SEFAZ**

**Ref.: Atendimento às notificações no. 37/2016, 38/2016, 39/2016**

**Responsáveis: Antônio Felix Macedo Mascarenhas (37/2016)**

**Augusto Cesar Guenem da Fonseca (38/2016)**

**Hélio Oliveira Queiroz Junior (39/2016)**

Prezados Senhores,

Em referência ao resultado de auditoria realizada no exercício de 2015 em nosso Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária (SIGAT), apresentamos esclarecimentos relativos aos achados que foram apontados nos itens III.3.1 (Controle da Dívida Ativa) e III.3.2 (Deficiências Relativas à Segurança da Informação).

### **ITEM III.3.1 DEFICIÊNCIAS RELACIONADAS AO CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA**

**Item III.3.1.1 - Morosidade na Inscrição da Dívida Ativa e Risco de Prescrição de Processos Administrativos Fiscais em Situação de Revelia.**

Relacionado a este item, a SAT/DARC informa que tem se empenhado em agilizar ao máximo, a inscrição na Dívida Ativa dos Processos Administrativos Fiscais em situação de Revelia, a fim de evitar riscos de prescrição dos créditos tributários neles lançados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

O Termo de Revelia, situação necessária à Inscrição do Processo Administrativo Fiscal na Dívida Ativa, somente pode ser lavrado após o prazo legal de 60 dias da cientificação de lavratura pelo contribuinte, nos casos de Auto de Infração, ou 30 dias, para Notificação Fiscal, caso não ocorra Defesa ou Justificação, respectivamente, em relação aos mesmos.

Exceto para os PAF do Tributo IPVA, **visando à recuperação do crédito da forma mais eficiente e célere possível**, após o Saneamento pela SEFAZ e do Controle da Legalidade pela PGE, **ações que também demandam prazo**, temos ainda um "ponto de cobrança" (cartas contendo DAE para pagamento do tributo são enviadas aos contribuintes demandando a quitação/parcelamento do crédito). Este prazo de pagamento é até o último dia útil do mês em que são enviadas estas cartas. Todas estas ações precedem a inscrição do crédito na Dívida Ativa e em função disto, o prazo de 60 dias, a partir da data de cientificação de lavratura, considerado pelo TCE para indicar lentidão na inscrição destes créditos na Dívida Ativa, se mostra inadequado.

Foram apontadas "757 partes com saldo inferior a 200 reais, para os quais é dispensada a inscrição em Dívida Ativa conforme disposto no art. 107-C do Código Tributário do Estado da Bahia (Coteb)". Ocorre que, a partir da publicação da Lei 13.199, em 29 e 30/11/2014, o valor da dispensa da inscrição na dívida passou a ser de 460 reais, o que deve ampliar bastante o universo de PAF dispensado da inscrição na Dívida ativa.

Relacionado aos PAF (Notificação Fiscal) do tributo IPVA, mencionados através do Ofício n.º 04 de 22/09/2015, que como informado, constituem mais de 95% do total de PAF na situação REVEL e ainda não inscritos na Dívida Ativa, informamos que logo após o atendimento da decisão judicial e parecer da PGE, relacionada a reabertura de prazo de justificação para o contribuinte, aquelas que permanecerem na situação REVEL terão a sua inscrição na Dívida Ativa efetuada imediatamente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

De resto, a DARC irá envidar esforços para identificar fisicamente as citadas 212 partes de PAF, cuja ciência de lavratura ocorreu a mais de 05 anos, de forma a dar, na medida do possível, o encaminhamento necessário à solução dos problemas e posteriormente dar o devido encaminhamento a cada uma delas.

**Item III.3.1.2 - Processos Fiscais extraviados com risco de prescrição;**

Por se tratar de 033 (trinta e três) Processos Administrativos Fiscais ativos, já inscritos na dívida ativa, sendo que destes 21 já se encontram ajuizados, a responsabilidade pela reconstituição/restauração cabe à Procuradoria Fiscal como dispõe o Art. 119 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal (RPAF):

**Art. 119.** A restauração ou reconstituição de processo administrativo que por qualquer circunstância tenha sido extraviado, destruído ou do qual tiver sido subtraída ou adulterada peça essencial, caberá à Procuradoria Fiscal (PROFIS) quando o processo estiver em seu poder e à Corregedoria da Fazenda quando o processo estiver sob a responsabilidade da SEFAZ.

Neste sentido, a SEFAZ/SAT/DARC, encaminhou ofício à PGE/PROFIS, com cópia da Notificação TCE n.º 038/2016, para conhecimento da recomendação do TCE acerca deste item.

**Item III.3.1.3 - Morosidade no Atendimento de Diligências;**

Como recomendado pelo TCE, a DARC continuará envidando esforços junto às unidades responsáveis pelas diligências, para que estas as conclua no prazo mais célere possível, de forma a restabelecer o fluxo normal do Processo Administrativo Fiscal. Vale salientar que o volume de partes de PAF na situação de DILIGÊNCIA irá continuar variando, para mais ou para menos, em

24



cada levantamento, em função da quantidade de novas diligências que venham ocorrer nos intervalos de tempo entre os levantamentos.

**Item III.3.1.4 - Processos Administrativos Fiscais sem Identificação do Contribuinte pelo não Preenchimento no Campo Específico do CPF ou CNPJ e Inscrição Estadual;**

Como reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Notificação 038/2016, item acima, a DARC tem se empenhado na solução deste tipo de problema obtendo sucesso em 88.89% dos casos. Continuaremos a envidar esforços, buscando, se possível, solucionar 100% dos casos.

A DARC informou, no Ofício n.º 04 de 22/09/2015, a ocorrência de apenas 79 destes casos, em função dos demais (137) se encontrarem com o crédito extinto por pagamento (PAF na situação BAIXADO POR PAGAMENTO), ou seja, os créditos tributários lançados nestes PAF já foram extintos por pagamento.

**Item III.3.1.5 - Processos Administrativos Fiscais sem data de Ciência ao Contribuinte da Lavratura do Auto;**

A ocorrência de casos de parte de PAF com mais de 60 (sessenta) dias sem ciência cadastrada no SIGAT pode ter como motivos:

- O atraso no retorno do Aviso de Recebimento pelos Correios, relacionado as cartas de cientificação de lançamento;
- Pela reabertura de prazo de defesa para o contribuinte em função de decisão da PGE ou do Judiciário.

Entretanto, no sentido de mitigar ao máximo este tipo de ocorrência, a DARC, continuamente, tem se esforçado para tornar o processo de comunicação com



os contribuintes da forma mais célere, eficiente e segura possível. Para tanto, estaremos desenvolvendo mais uma integração do SIGAT, agora com o Domicílio Tributário Eletrônico da SEFAZ (DTE), de forma a utilizá-lo como canal de comunicação, também para cobrança de créditos tributários, com todos os contribuintes que a ele aderirem.

Para os contribuintes que não aderirem ao Domicílio Tributário Eletrônico da SEFAZ e também para os não contribuintes, estaremos desenvolvendo integração com sistema dos Correios a fim de utilizar o serviço e-cartas<sup>1</sup>, para cientificá-los da lavratura de Auto de Infração ou Notificação Fiscal envolvendo cobrança de créditos tributários.

Esta integração com os Correios já foi desenvolvida para atender demandas específicas de cientificação de lavratura de PAF do tributo IPVA, e se encontra em fase piloto de testes.

**Item III.3.1.6 - Operações Realizadas sem a Identificação do Usuário, quais sejam: Inscrição na Dívida Ativa, Etapas do Julgamento e Controle da legalidade;**

Acerca deste item, a DARC ratifica a informação prestada no plano de ação, posição de 2015, que trata da implementação de rotinas que identificam as ações automáticas e as ações por integração entre sistemas ocorridas em partes de PAF. Entretanto, diante das observações do TCE sobre a persistência de ações de "Defesa Apresentada" em partes de PAF, sem o registro de usuários responsáveis, faremos uma revisão no histórico de

<sup>1</sup> Serviço dos Correios que recebe dados eletronicamente, monta estes dados em forma de cartas, envelope e distribui aos destinatários com aviso de recebimento (AR) e, posteriormente, retorna estes AR eletrônicos ao demandante do serviço, informando do sucesso ou insucesso na entrega das correspondências.



ocorrência dos PAF ativos na base do crédito tributário para identificar e tratar estes e/ou outros casos que porventura venhamos a identificar.

**Item III.3.1.7 - Morosidade no Ajuizamento de Execuções Fiscais e Risco de prescrição.**

A SEFAZ/SAT/DARC, encaminhou ofício à PGE/PROFIS, com cópia da Notificação TCE n.º 038/2016, para conhecimento da recomendação do TCE acerca deste item.

**ITEM III.3.2 DEFICIÊNCIAS RELACIONADAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**Item III.3.2.1 - Números de PAF's existentes em tabelas periféricas sem correspondências nas tabelas centrais (auto\_infracao e hist\_auto\_infracao)**

Com relação a este item, a SGF/DTI informa que foi implantada em, 07/07/2014, uma versão do SIGAT que automatiza a limpeza dos PAF não recepcionados há mais de 10 dias. Deve-se notar, entretanto, que esta rotina tem execução mensal, sempre no dia 11 de cada mês, e faz a limpeza dos PAF's que estejam nesta situação há mais de 10 dias. Assim, é possível que um PAF permaneça no sistema, nesta situação, por até 40 dias, caso este fato ocorra logo após a execução mensal da rotina.

Também com relação a este assunto, em 19/05/2014, foi implantada versão do SIGAT para automatizar a apropriação de pagamentos anteriormente rejeitados pelo motivo "Ciência de lavratura não informada". Com o intuito de agilizar a execução desta rotina diária de apropriação de pagamento, que já estava ultrapassando 12 horas de processamento, foi realizada uma limpeza manual



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

na tabela de Pagamentos Pendentes, excluindo documentos de arrecadação com os seguintes critérios:

- a) que não possuíam PAF nem Parcelamento correspondente na tabela central e pagos a mais de 180 dias da data da execução da rotina;
- b) de PAF e Parcelamentos inativos;
- c) de PAF sem saldo.

Esta limpeza foi executada entre os dias 20 e 24/08/2015, posterior, portanto, à disponibilização da massa de dados para esta auditoria pelo TCE. A DTI irá avaliar, junto à área gestora, a automatização desta limpeza como rotina periódica. Vale ressaltar, ainda, que todos esses documentos continuam disponíveis no SIGAT Arrecadação, caso sejam necessários para alguma ação, sendo trazidos para o SIGAT Crédito apenas para facilitar sua apropriação no sistema.

A DTI informa, ainda, que em 15/06/2015 foi identificado e corrigido um trecho da rotina de Geração de Parcelas para Débito em Conta, que indevidamente recuperava do SIGAT Arrecadação e reenviava para o SIGAT Crédito todos os pagamentos de receitas do crédito tributário que não se encontravam apropriados. Essa rotina, em última instância, fazia com que pagamentos que não deveriam ser apropriados no SIGAT Crédito voltassem para a tabela "pagamento\_pendente".

Com relação à tabela "aud\_pagamento\_pendente", a DTI informa que se trata de uma tabela de auditoria que armazena todos os registros que são inseridos, atualizados ou excluídos na tabela "pagamento\_pendente". Por este motivo, seus os registros não são apagados quando de uma limpeza nesta tabela.

Por fim, para um diagnóstico mais conclusivo acerca da variação dos registros de PAFs existentes em tabelas periódicas sem correspondência nas tabelas





centrais, a DTI irá avaliar os achados de auditoria recém-enviados pelo TCE e tomar as medidas cabíveis para corrigir a situação.

**Item III.3.2.3 – Usuários Afastados ou Demitidos, porém ativos no Sistema de Segurança**

Conforme informado no plano de ação, posição de 2015, a DTI identificou falhas intermitentes nas rotinas de integração entre o SIRH, SERV e o SAU. Para sanar o problema as seguintes providências foram adotadas:

- 1) Foi realizado, em julho de 2012, batimento de todos usuários ativos no sistema de segurança com a base de dados do SERV com intuito de desativar usuários afastados ou demitidos, eventualmente ativos. Novos batimentos têm sido realizados a cada 6 meses;
- 2) Foi implementado, em agosto de 2012, registro de log nas rotinas de integração do SERV para que sejam possíveis futuras análises de problemas;
- 3) Foi realizada revisão no SERV das rotinas de suspensão de direitos de acesso que sensibilizam o sistema de segurança, bem como a integração entre o SIRH e o SERV, de modo a eliminar as eventuais falhas;
- 4) Quanto à suspensão dos acessos à rede, correio eletrônico e sistemas para servidores afastados por interesse particular e suspensão de acesso a sistemas para servidores afastado por licença médica superior a 12 meses ou à disposição de outros órgãos, foram implementados ajustes, com a liberação de uma versão do sistema SAL em 06/12/2013, com o objetivo de sanar este tipo de ocorrência;

Com relação aos casos ainda identificados nesta última auditoria, a DTI irá avaliar os achados recém-enviados pelo TCE e tomar as medidas cabíveis para corrigir a situação.

*[Handwritten signature]*



**Item III.3.2.4 – Realização de Operações (Ocorrências) em PAFs sem a identificação do Usuário**

Em relação a este item, também conforme informado no plano de ação, posição de 2015, a DTI relata que, em 06/09/2012, foi implantada versão do SIGAT que recupera o *login* da tabela de Histórico de Login. Em 07/05/2013 foram associados os usuários indicados pelo gestor do SIPRO a ocorrências do tipo "Defesa - Apresentada" que estavam sem usuário associado e haviam sido apontadas nos achados de auditoria do TCE de 2011.

Em 28/07/2015 foi implantada versão do SIGAT que passou a exibir no Histórico de Ocorrências do PAF o CPF dos usuários que não possuem *login*, permitindo, assim, consulta aos dados desses usuários. Já em 18/09/2015, data posterior à disponibilização dos dados para esta última auditoria do TCE, foi concluída a implantação de diversas rotinas do SIGAT Crédito que incluem a expressão "Rotina Automática SIGAT" ou "Integração xxxx/DSCRE" nas ocorrências registradas por rotinas automáticas.

Apesar do esforço de implementação, ainda existem alguns poucos Tipos de Ocorrências sem a Identificação do Usuário. A DTI está planejando, junto à área gestora, a priorização dos ajustes nessas rotinas, de forma a eliminar totalmente este tipo de situação.

Com relação à recomendação de implementação de atributo e coluna que explicitem o tipo de Ocorrência, se manual ou automática, entendemos que a solução atual, assim que estiver implementada para todos os tipos de Ocorrência, já será suficiente para esta análise, sem que seja necessária esta implementação.



**Item III.3.2.5 - Usuários que utilizaram diversas estações de trabalho**

Com relação a este ponto, conforme também já informado anteriormente, a DTI vem atuando com a realização de campanhas de conscientização sobre de Segurança da Informação, baseado nas Políticas e Normas de Segurança da Informação do Estado da Bahia – decreto 13.473 de 28/11/2011, buscando sensibilizar o usuário final em relação ao uso de senhas fortes, à necessidade de troca periódica das mesmas e aos riscos associados ao eventual compartilhamento de senhas ou sessões abertas.

A presente auditoria aponta que foi constatada a existência de usuários que utilizaram um grande número de estações distintas, evidenciando um possível mal uso dos *logins* desses usuários na forma de compartilhamentos de senhas ou sessões de uso. No entanto, nos achados de auditoria que foram enviados pelo TCE, não é possível identificar se os usuários que utilizaram essas diversas estações de trabalhos o fizeram ao mesmo tempo. Desta forma, não temos como avaliar se este resultado realmente se deve ao compartilhamento de *logins* ou se à mobilidade que é inerente a alguns tipos de usuários, em especial os que atuam nas estruturas de atendimentos dos SACs. Para esta análise, precisaríamos entender como estes dados foram levantados e se é possível identificar ocorrências de simultaneidade de acesso de um mesmo usuário em diversas estações de trabalho. A DTI irá aprofundar as investigações em relação a este ponto e tomar as medidas que forem cabíveis para corrigir esta situação.

Por fim, a DTI irá discutir com a área gestora a recomendação de implementação de sessão exclusiva no SIGAT, a exemplo do que já ocorre com o FIPLAN. De antemão, a SAT/DARC já sinalizou que esta implementação pode trazer forte impacto na forma como o pessoal de atendimento, em especial os que atuam nos SAC, utilizam as estações de trabalho. Este seria o caso dos coordenadores de atendimento, por exemplo, que em muitos casos



precisam fazer *login* em uma estação diferente para autorizar uma transação específica, sem ter feito *logout* na que estava trabalhando anteriormente. Por este motivo, é possível que não seja viável, sob o ponto de vista do negócio, a implementação da funcionalidade de sessão exclusiva nos moldes do que foi feito para o FIPLAN.

### Item III.3.2.6 – Estruturas de dados sem Uso na Base de Dados do SIGAT

Com relação a este item, a DTI também já havia informado, em auditorias anteriores, a necessidade de manutenção de algumas estruturas de dados do SIGAT que, mesmo vazias, visam a atender situações previstas mas que ainda não ocorreram. Além disso, existem tabelas que são utilizadas temporariamente, apenas no momento de determinados cálculos ou operações de algumas rotinas (*tmp\_auto\_fluxo\_calculo*, *tmp\_parcelamento\_calculo*, *juizamento\_alter*, *juizamento\_auto\_alter*, *pauta\_alter*, *pauta\_auto\_alter*, *pauta\_participacao\_alter*), como forma de evitar o uso do TEMP DB do SQL e, desta forma, melhorar o desempenho do sistema na execução de rotinas mais "pesadas". Essas tabelas são limpas após o uso, permanecendo desta forma até que precisem ser utilizadas novamente.

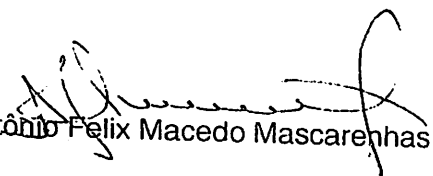
Com o recente envio dos achados da auditoria, também verificamos que o TCE apontou, nesta situação, diversas tabelas que não são do SIGAT e sim de sistemas integrados a ele. A DTI está levantando, junto às equipes responsáveis por cada um desses sistemas, se essas tabelas têm utilidade efetiva em situações específicas e, caso identifique que podem ser removidas, providenciará sua exclusão.



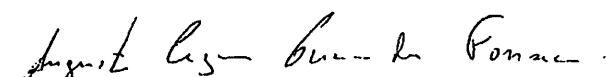
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

94

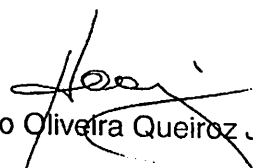
Salvador, 8 de Março de 2016.

  
Antônio Felix Macedo Mascarenhas

Superintendente de Desenvolvimento da Gestão Fazendária  
SEFAZ/SGF

  
Augusto Cesar Guenem da Fonseca

Diretor de Arrecadação, Crédito Tributário e Controle  
SEFAZ/SAT/ DARC

  
Hélio Oliveira Queiroz Júnior  
Diretor de Tecnologia da Informação  
SEFAZ/SGF/DTI

